



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 12 / 08 / 25

SERVIDOR: _____

OFÍCIO N.º 229/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N°052/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

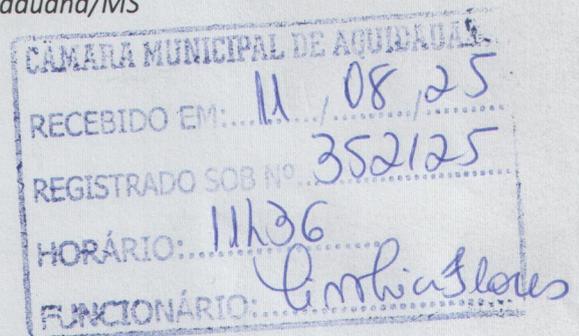
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado, para os fins a que se destinam, o Lote 1-A, Quadra 225, localizado na Rua Oscar Trindade de Barros, matriculado sob o nº 4.387, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal com imóvel de propriedade da Associação Pestalozzi de Aquidauana, associação privada de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 15.465.305/0001-46.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei será formalizada por escritura pública, condicionada à: avaliação prévia e atualizada dos imóveis por órgão ou profissional habilitado e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. São os seguintes os imóveis objeto da permuta:

I – Imóvel de propriedade do Município de Aquidauana/MS, área institucional localizada na Rua Oscar Trindade de Barros, Lote 1-A, Quadra 225, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, com área de aproximadamente 3.906,25 m², matriculado sob o nº 4.387, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS.

II – Imóvel de propriedade da Associação Pestalozzi de Aquidauana, situado na Rua José Ravaglia, nº 988, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, com área de aproximadamente 4.071,20 m², inscrito na matrícula nº 24.272, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS.

Art. 4º. Caso a avaliação técnica constate que o imóvel de propriedade do Município de Aquidauana possui valor superior ao imóvel da Associação Pestalozzi, fica o Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Municipal autorizado a receber compensação financeira correspondente à diferença de valores, mediante depósito nos cofres públicos, como condição para conclusão do negócio jurídico.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, *que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio público do Município com imóvel de propriedade da Associação Pestalozzi de Aquidauana, entidade filantrópica de notório reconhecimento e atuação há mais de 37 anos em nossa cidade.

A Associação Pestalozzi é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que presta atendimento gratuito e especializado às pessoas com deficiência nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, promovendo a defesa dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A área de propriedade municipal objeto da permuta é contígua à sede da entidade, o que viabilizará sua ampliação física e estrutural, possibilitando o aumento da capacidade de atendimento à população local. A proposta, portanto, está alinhada ao interesse público municipal, tendo em vista os relevantes serviços prestados pela instituição à nossa sociedade.

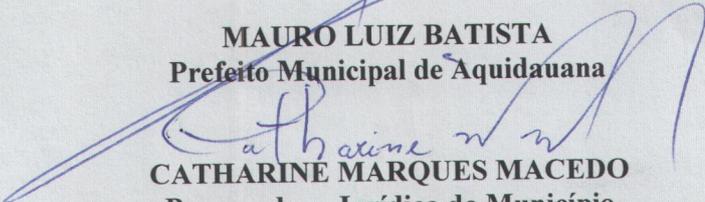
A permuta será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), e condicionada à avaliação prévia dos imóveis, conforme determina a legislação vigente.

Assim, certos da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a valorização das entidades que promovem inclusão social e cidadania em nosso município.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município